



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**D E C R E T O    N.º 4001    , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**EMENTA** : Revoga o Decreto nº 3.302 de 21 de dezembro de 1998, que criou e aprovou o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações de Trânsito (JARI) e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,**  
no uso de suas atribuições legais, com fundamento do disposto no Art. 51, IV, da Lei Orgânica Municipal;

**considerando** a necessidade de se estabelecer no Município um órgão destinado a dirimir conflitos decorrentes de infrações cometidas ao Código de Trânsito Brasileiro, conforme previsão do Art. 16 da Lei 9.503 de 23/09/97, alterada pela Lei nº 9.602 de 21/01/98 – Código de Trânsito Brasileiro;

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica revogado o Decreto n.º 3.302 de 21 de dezembro de 1998, que criou e aprovou o Regimento Interno da JARI, ficando, neste mesmo ato, aprovado o novo REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - JARI, conforme texto que constitui o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – JARI, será vinculada ao Departamento de Trânsito do Município de Duque de Caxias, onde será sediada.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 11 de dezembro de 2001.

**JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO**



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 4001 /01

**REGIMENTO INTERNO**

**DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES**

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações de Trânsito (JARI), vinculadas ao Departamento de Trânsito de Duque de Caxias tem poderes e atribuições previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, alterada pela Lei 9.602 de 21 de janeiro de 1998).

**CAPÍTULO I**  
**DAS COMPOSIÇÕES**

Art. 2º – Cada JARI será composta por 3 (três) membros efetivos, sendo:

I – um representante indicado pelo Prefeito Municipal de Duque de Caxias, que a presidirá;

II – um representante indicado pela entidade máxima local dos condutores de veículos; e

III – um representante do Departamento de Trânsito de Duque de Caxias.

Parágrafo Único - Será indicado e nomeado um suplente para cada membro efetivo, respectivamente, obedecendo aos mesmos critérios do titular.

Art. 3º - O Presidente e os membros das JARI e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito do Município de Duque de Caxias, com mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução.

Parágrafo Único – Nos casos de impedimentos temporário ou permanente, perda de mandato ou designação para outro cargo compatível, qualquer dos membros das JARI será substituído pelo suplente, durante o período de seu mandato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II  
DO NÚMERO E SEDE**

Art. 4º - A primeira JARI terá como sede o Departamento de Trânsito de Duque de Caxias.

Parágrafo Único – Poderão ser criadas outras JARI pelo Prefeito do Município de Duque de Caxias, quando solicitado pelo Diretor do Departamento de Trânsito de Duque de Caxias, tendo em vista as disponibilidades orçamentárias.

**CAPÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º - Compete à JARI, conforme o disposto no Artigo 17 do Código de Trânsito Brasileiro.

- I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito, executivos rodoviários e órgãos da administração desconcentrada, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III – encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

**SEÇÃO I  
DO PRESIDENTE**

- Art. 6º - São atribuições do Presidente da JARI:
- I - cumprir e fazer cumprir este regimento;
  - II - dirigir os trabalhos da Junta, presidir suas sessões , propor medidas e apurar resultado do julgamento;
  - III - representar a Junta ou designar outro membro para fazê-lo;
  - IV – designar Relatores para os processos distribuídos à Junta;
  - V - propor a pauta dos processos de recursos a serem discutidos em cada reunião, aprovar a inclusão de processos de recursos extrapauta, quando revestidos de relevância;
  - VI - conceder vistas dos processos de recursos constantes da pauta ou extrapauta, durante as reuniões da JARI;
  - VII - convidar para participar das reuniões da Junta, sem direito a voto, outras pessoas assim como representantes de entidades públicas ou privadas;
  - VIII - sugerir a instauração de inquéritos administrativos;
  - IX - convocar reuniões extraordinárias ou mediante solicitação dos demais membros da JARI;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO**

X - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da Junta;

XI - relatar, como membro da Junta, os processos que lhe foram distribuídos;

XII - solicitar, com devida antecedência, ao Diretor do Departamento de Trânsito de Duque de Caxias, a convocação de seu suplente, sempre que entrar de férias ou for obrigado a ter uma ausência prolongada;

**SEÇÃO II  
DOS MEMBROS DA JARI**

Art. 7º - São atribuições dos membros da JARI:

I - comparecer às reuniões, justificando as faltas;

II - relatar, no prazo de 10 (dez) dias, os processos que lhes sejam distribuídos;

III - discutir e votar os processos constantes da pauta de julgamento;

IV - assinar o livro de presença das sessões que comparecer;

V - requerer diligências, quando relator, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que recebeu o processo;

VI - pedir vista de qualquer processo, logo após concluído o relatório, devolvendo-o no prazo de 5 (cinco) dias, com parecer fundamentado;

VII - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 10 (dias), o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da Junta.

**CAPÍTULO IV  
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 8º - Perderá o mandato o membro da JARI que, sem justo motivo, faltar a 3 (três), reuniões ordinárias consecutivas ou a 10 (dez) interpoladas no período de um ano.

Art. 9º - A JARI reunir-se-à ordinariamente conforme a necessidade do serviço, até máximo de 8 (oito) reuniões por mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único - As sessões da JARI somente serão realizadas quando presentes os seus componentes.

Art. 10 - A ordem dos trabalhos das sessões da JARI é a seguinte:

I - abertura das sessões pelo Presidente;

II - distribuição dos processos aos relatores;

III - discussão e julgamento dos processos de recursos de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11 - As sessões da JARI serão de caráter reservado.

Art. 12 - No julgamento de recursos não será admitida a sustentação oral pelos recorrentes.

Parágrafo Único – Por solicitação exclusiva do relator, poderá ser admitida a convocação do recorrente ou do agente atuador da infração, apenas para a prestação de esclarecimentos julgados necessários.

Art. 13 - As sessões da JARI serão registradas em atas assinadas pelo Presidente, demais membros e o seu Secretário, cabendo-lhe ainda, determinar a publicação do resultado dos julgamentos no Boletim Oficial da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias ou em outro jornal de maior circulação no Município.

**CAPÍTULO V  
DOS RECURSOS E PRAZOS**

Art. 14 - A autuação procedida por agente da autoridade de trânsito, será comunicada ao condutor ou ao proprietário do veículo, diretamente, por via postal ou mediante publicação no órgão oficial, especificando a natureza da infração, bem como o valor da penalidade cabível.

§ 1º - O interessado ao receber a guia de notificação de infração de trânsito, terá o prazo até a data de seu vencimento para apresentar recurso sem o recolhimento do valor.

§ 2º - Se o infrator for autuado contra – recibo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de autuação, para apresentar defesa, caso não apresente a defesa no prazo estipulado, recairá nas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

Art. 15 - O recurso será dirigido ao Diretor do Departamento de Trânsito de Duque de Caxias, assinado pelo requerente ou procurador legalmente constituído, o qual remetê-lo-a à JARI, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 16 - Caberá recurso, das decisões da autoridade municipal de trânsito que aplique a penalidade ao proprietário ou condutor de veículos, no âmbito de sua competência:

A) para a JARI em todos os casos da aplicação da penalidade de multa ou advertência por escrito e de medida administrativa;

B) para o Conselho Estadual de Trânsito, das decisões da JARI, como órgão de julgamento final.

Art. 17 - Os recursos deverão ser instruídos com todas as provas necessárias ao seu julgamento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 18 - A JARI julgará os recursos a ela submetidos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos processos.

Parágrafo Único - Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo de que trata o caput deste artigo, o Diretor do Departamento de Trânsito de Duque de Caxias, de ofício ou por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

Art. 19 - Após publicadas as decisões, os processos serão devolvidos à autoridade de trânsito, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação.

Art. 20 - Das decisões da JARI cabe recurso a ser interposto ao Conselho Estadual de Trânsito, no prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação ou da notificação da decisão .

§ 1º- O recurso será interposto, da decisão do não provimento, pelo responsável pela infração, e da decisão de provimento, pela autoridade que impôs a penalidade.

§ 2º - No caso de penalidade de multa, o recurso interposto pelo responsável pela infração somente será admitido comprovado o recolhimento do seu valor.

§ 3º - Formalizado o recurso contra a decisão da JARI, o Órgão Executivo de Trânsito, no prazo de 48 horas, contados da interposição, remeterá o processo ao CETRAN/ RJ.

**TÍTULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 21 - A JARI, tendo em vista o disposto Parágrafo Único do Artigo 16 do Código de Trânsito Brasileiro, terá apoio financeiro e administrativo do Departamento de Trânsito de Duque de Caxias.

Parágrafo Único - O Departamento de Trânsito de Duque de Caxias promoverá as medidas necessárias à instrução , controle preparo e tramitação dos processos submetidos às JARI através do protocolo centralizado, conforme o Decreto 3.320 de 12 de janeiro de 1999.

Art. 22 - Em qualquer fase do processo, poderá ser concedida vista aos autos ao requerente, mediante solicitação dirigida à JARI.

Parágrafo Único - A consulta no processo será realizada no protocolo da Secretaria Executiva da JARI, de onde os autos não poderão ser retirados.

Art. 23 - As dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento ou os casos neste omissos, serão, por solicitação do Presidente da JARI, submetidas a Procuradoria Geral do Município, através da Secretaria Executiva da JARI.